



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PL Nº 102/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021 -

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ABERTURA

DIA : 15/10/2021

HORA : 09:00 horas

LOCAL : Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangui, situada na Rua Padre Belchior, nº 51, Centro, Pitangui/MG, CEP: 35.650-000.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.315.226/0001-47, com sede nesta cidade na Rua Padre Belchior, nº 51, Centro, CEP 35650-000, representado legalmente pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA LÚCIA CARDOSO**, brasileira, residente e domiciliada na BR 352, Km 453, Fazenda Rio Rancho, Município de Pitangui-MG, torna público, por intermédio da Pregoeira, **Ana Flavia Faria Nogueira**, nomeada por meio da Portaria nº 345/2021, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços - Tipo: Menor Preço por Item** - nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do presente Edital e seus Anexos.

Integram este instrumento convocatório: **1) Modelo de Carta de Credenciamento - Anexo I; 2) Modelo de Declaração de Impedimento à Habilitação - Anexo II; 3) Termo de Referência - Anexo III; 4) Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/88 - Anexo IV; 5) Minuta do Contrato - Anexo V. 6) Modelo de Proposta - Anexo VI; 7) Declaração de que cumpre com os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP - Anexo VII.**

1- DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 - É objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Auto Elétrica, visando realizar a manutenção da frota municipal e de Entes Conveniados do Município de Pitangui, MG, conforme especificações e quantitativos previstos no **Anexo III - Termo de Referência.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

1.2 - O presente procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

2 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, em conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida.

2.2 - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Setor de Compras e Licitações os envelopes separados e lacrados, respectivamente, os envelopes de “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**” contendo na parte externa o nº do edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

2.3 - Não poderão participar do presente certame as empresas:

2.3.1 - Concorratária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

2.3.2 - Estrangeira que não funcione no País;

2.3.3 - Com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea;

2.3.4 - Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

2.3.5 - Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Pitangui-MG.

2.4 - Nos itens do presente processo licitatório, cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), participarão **EXCLUSIVAMENTE** Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's), Microempreendedores individuais (MEI's) e equiparados, conforme determina o art. 47, I, da Lei Complementar nº 123/06.

2.5 - Consideram-se Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempreendedores Individuais (MEI's) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

2.6 - Se não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, não se aplicará o disposto no item “2.4”, de acordo com o artigo 49, II, da Lei nº Complementar nº 123/06.

2.7 - Os licitantes que não se enquadrarem no regime jurídico diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 poderão ser credenciados normalmente na sessão, mas somente poderão oferecer lances na hipótese em que não houver ME's ou EPP's, ou equiparados, que ofertem lances para o item, nos moldes do Art. 49, II, da LC nº 123/06.

3 - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

3.1 - A presente licitação, na modalidade legalmente denominada Pregão Presencial para Registro de Preços - **Tipo: menor preço por item**, reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2005 Decreto Municipal nº 005/2006 e pelas condições fixadas neste instrumento convocatório e demais disposições aplicáveis e previstas na legislação vigente para a matéria.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrá(ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.01.01 04.122.0043.2000 3.3.90.39.00 – 02.12.01 27.812.0031.2097 3.3.90.39.00
02.12.01 27.813.0100.2098 3.3.90.39.00 – 02.12.02 27.812.0031.2425 3.3.90.39.00
02.02.01 04.122.0043.2024 3.3.90.39.00 – 02.02.01 06.181.2712.2031 3.3.90.39.00
02.02.01 02.181.2712.2032 3.3.90.39.00 – 02.04.01 12.361.0003.2045 3.3.90.39.00
02.04.01 12.361.0003.2049 3.3.90.39.00 – 02.04.02 12.361.0003.2048 3.3.90.39.00
02.04.05 12.361.0095.2063 3.3.90.39.00 – 02.05.01 10.301.1013.2080 3.3.90.39.00
02.05.01 10.304.0088.2086 3.3.90.39.00 – 02.05.01 10.305.0033.2087 3.3.90.39.00
02.05.02 10.302.0043.2082 3.3.90.39.00 – 02.05.02 10.302.1003.2083 3.3.90.39.00
02.05.02 10.302.1003.2411 3.3.90.39.00 – 02.06.01 04.122.0043.2034 3.3.90.39.00
02.07.01 26.782.0132.2077 3.3.90.39.00 – 02.07.02 18.452.0122.2074 3.3.90.39.00
02.07.03 04.122.0043.2066 3.3.90.39.00 – 02.07.03 15.451.0051.2068 3.3.90.39.00
02.07.03 15.451.1504.2069 3.3.90.39.00 – 02.07.03 17.512.0114.2088 3.3.90.39.00
02.08.01 08.244.0006.2093 3.3.90.39.00 – 02.08.01 08.244.0142.2406 3.3.90.39.00
02.08.01 08.244.0143.2430 3.3.90.39.00 – 02.08.05 08.243.0805.2404 3.3.90.39.00
02.09.01 13.392.0105.2061 3.3.90.39.00 – 02.10.01 04.122.0043.2421 3.3.90.39.00
02.10.01 17.512.1702.2089 3.3.90.39.00 – 02.10.01 20.601.0125.2037 3.3.90.39.00
02.11.01 04.122.0013.2422 3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento será realizado no dia **15/10/2021, às 09:00 horas**, perante a Pregoeira, sendo que, encerrado o procedimento, dar-se-á início à fase de lances e demais eventos do pregão.

5.2 - Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento (conforme Anexo I), o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.3 - O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar junto a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.4 - O credenciamento se fará através de instrumento público de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5 - Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que não existem impedimentos à habilitação**, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento (**Anexo II**).

5.6 - A empresa deverá apresentar no ato do credenciamento cópia do contrato social ou última alteração para comprovação do titular ou sócio que a representa legalmente naquele ato.

5.7 - Os licitantes que forem microempresa ou empresa de pequeno porte deverão comprovar esta condição apresentando a documentação do item 9.6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

5.8 - Os licitantes que apresentarem a documentação do item **9.6** ficam liberados da apresentação desta documentação na habilitação.

5.9 - Os documentos do credenciamento devem vir fora dos envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação.

5.10 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

6 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes contendo a documentação referente a “**Proposta de Preços**” e a “**Documentação de Habilitação**” deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangui até as **09:00 horas** do dia **15/10/2021**, localizada na Rua Padre Belchior, nº 51, Centro, CEP 35.650-000.

6.1.1 - O Município de PITANGUI não se responsabiliza por atrasos de correios e outros que possam ocorrer na decorrência do envio dos envelopes, portanto os envelopes deverão se encontrar no Setor de Compras e Licitações no horário previsto e marcado.

6.2 - A “**Proposta de Preços**” e a “**Documentação de Habilitação**” deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, opacos e rubricados no local de fechamento.

6.2.1 - O envelope contendo a “**Proposta de Preços**” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
À EQUIPE DE APOIO - A/C PREGOEIRA
ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2021
REGISTRO DE PREÇOS**

6.2.2 - O envelope contendo a “**Documentação de Habilitação**” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
À EQUIPE DE APOIO - A/C PREGOEIRA
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2021
REGISTRO DE PREÇOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A Proposta de Preços será devidamente assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e será considerada, tão somente, se atendidas às exigências do presente ato convocatório e entregue no local indicado até o dia e hora fixados.

7.2 - As Propostas de Preços deverão ser preparadas e entregues em envelopes, em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, **ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.**

7.3 - A Proposta de Preços deverá, ainda, conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e o endereço eletrônico, (se houver), **estar também descrito os dados bancários, com banco, agência e conta para depósito dos valores que venham a ser faturado.**

7.4 - A apresentação da Proposta de Preços será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de Pitangui informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

7.5 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

7.6 - Não serão admitidos cancelamentos de um ou mais itens da proposta de preços, exceto nos seguintes casos:

7.6.1 - erro de cálculo, quando evidente;

7.6.2 - cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que leve a Comissão a concluir que houve equívoco;

7.6.3 - prova de que foi mal interpretada a especificação e oferecido os produtos/materiais/serviços diferente do que foi solicitado.

7.7 - Poderá o Município, a seu juízo, solicitar novos detalhes sobre as propostas de preços apresentada, e ainda, planilha de custo complementar, para análise da Secretaria interessada.

7.8 - A Pregoeira ao exame das propostas de preços, de imediato, poderá desclassificar aquelas que contenham preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação, notadamente por serem superiores aos praticados no mercado e orçados pelo Município para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

7.9 - Ficam vedadas:

- 7.9.1** - a subcontratação total ou parcial do objeto;
- 7.9.2** - a associação da contratada com outrem;
- 7.9.3** - a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

7.10 - Exige-se, sob pena de desclassificação da proposta de preços apresentada, que os produtos/materiais/serviços sejam de primeira qualidade.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - A presente licitação é do tipo **menor preço por item**, sendo que o julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com as quantidades, especificações dos serviços prestados, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

8.2 - Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, serão considerados os últimos.

8.3 - O preço ofertado deverá ser unitário.

8.4 - Serão consideradas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

8.6 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento.

8.7 - Será proclamado pela Pregoeira o proponente que ofertar a Proposta de Preços com **menor preço por item**, para o objeto definido neste Edital e seus anexos, bem como os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme o disposto no inciso IX do Art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02.

8.8 - Aos proponentes proclamados, conforme item 8.7 *retro*, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes. Não haverá limite de rodadas de lances.

8.9 - Encerrada a etapa competitiva do Pregão, as ofertas para o objeto definido neste Edital e seus anexos serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

8.10 - A Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.11 - Quando aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias, com base na documentação de habilitação, conforme item 9 deste edital.

8.12 - Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos.

8.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às condições habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável, sendo adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos.

8.14 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.

8.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada obrigatoriamente pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, assim como pelos representantes dos proponentes presentes.

8.16 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta de Preços será desclassificada.

8.17 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.18 - A licitante vencedora deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da formalização e da definição da proposta de preços efetuada por lances na sessão do Pregão, entregar por escrito proposta definitiva de preços, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada.

8.19 - Como critério de desempate, caso aplicável, fica estabelecida a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.19.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preços apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.20 - Para efeito do disposto no subitem 8.19, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

8.20.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.20.2 - não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.19.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.20.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.19.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.20, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.22 - O disposto no subitem 8.20 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

9.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo e última alteração ou contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial e/ou na Entidade competente;
- c)** Comprovante de criação do **MEI (Micro Empreendedor Individual)**;
- d)** Cópia da cédula de Identidade do(s) sócio(s), proprietário(s) ou dirigente(s).

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

- f)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e da Dívida Ativa da União, em conjunto com a comprovação de nada consta com o Instituto Nacional de Seguro Social - CND-INSS;
- g)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- h)** Certidão negativa de débitos tributários relativa ao Município sede da proponente;
- i)** Certidão de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços CRS-FGTS, para aquelas empresas **MEI (Micro Empreendedor Individual)**, será necessário que as mesmas se cadastrem na Caixa Econômica Federal e retirem a **CND (certidão negativa de Débitos) do FGTS**;
- j)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- k)** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo IV**;
- l)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 dias da data deste Processo Licitatório;

9.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada da seguinte forma:

9.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5 - Para os efeitos do sub-item 9.4, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

9.5.1 - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

9.5.2 - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

9.6 - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

9.6.1 - mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.6.2 - no caso da empresa não-optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem.

9.6.3 - Também em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a comprovação desta condição poderá ser efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro da Empresa, que comprove sua condição, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

9.6.4 - Declaração obrigatória de que cumpre com os requisitos legais pra a qualificação como **ME/EPP**, para usufruírem dos benefícios da **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, conforme modelo do **ANEXO VII**.

9.6.5 - Os documentos para comprovação de **MEI/ME/EPP** deverão ser apresentados no credenciamento, **conforme solicita o item 5.7 deste edital**.

9.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.7.1 - sendo o licitante a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

9.7.2 - sendo o licitante a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

9.7.3 - sendo o licitante a **matriz**, e sendo o executor do contrato a **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

9.7.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitido somente em nome da matriz.

9.8 - Todos os documentos para habilitação, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pitangui, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e demais penalidades legais, a licitante que:

10.1.1 - não assinar o contrato no prazo do edital.

10.1.2 - apresentar documentação falsa;

10.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

10.1.4 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

10.1.5 - não manter a proposta;

10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal Nº 005/2006, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3 - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.

10.4 - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Pitangui, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Pitangui à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 10.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

11.1 - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

11.2 - A impugnação poderá ser feita se apresentada pessoalmente com documentação para a comprovação da representação legal assinante da mesma, ou pelos correios através de documentos em originais ou autenticados em cartórios. Não aceitaremos nenhum documento por e-mail ou fac-símile.

11.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que poderá ser feita se apresentada pessoalmente com documentação para a comprovação da representação legal assinante da mesma, ou pelos correios através de documentos em originais ou autenticados em cartórios. Não aceitaremos nenhum documento por e-mail. Ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

11.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no Item 11 deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações, na Rua Padre Belchior, n.º 51, Centro, Pitangui, Minas Gerais.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

a - Efetuar a prestação dos serviços objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital;

b - Comunicar imediatamente ao representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

c - Manter, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação;

d - Executar a prestação de serviços objeto desta licitação, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE PITANGUI/MG, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

- e** - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE PITANGUI/MG no decurso da execução da prestação de serviços do objeto ora licitado;
- f** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, incluindo despesas com transporte/deslocamento, hospedagem, alimentação de equipe, dentre outras necessárias à fiel execução do objeto licitado;
- g** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazendas Públicas;
- h** - Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na execução da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO DE PITANGUI/MG;
- i** - Realizar a prestação de serviços com a disponibilização e/ou fornecimento de equipamentos necessários para a execução do objeto;
- j** - Priorizar o atendimento da Administração Municipal sempre quando requisitado.
- k** - Outras obrigações previstas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

12.2 - São obrigações do Município:

- a** - Notificar a LICITANTE sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do procedimento licitatório, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b** - Fornecer à LICITANTE todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- c** - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado à efetiva execução da prestação dos serviços.
- d** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela LICITANTE, indicando as razões da recusa.

13 – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

13.1 - A fiscalização do contrato será exercida por cada Secretaria, Departamento ou Órgão Conveniado requisitante dos serviços que registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à LICITANTE vencedora.

13.1.1 - Verificada a irregularidade e não sendo a mesma sanada no prazo assinalado, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 10, constantes neste Edital e as que constarem do contrato formalizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

13.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE PITANGUI/MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento de cada nota fiscal será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil contado do aceite da nota fiscal, ou seja, é preciso que a nota tenha sido aprovada (tenha o “visto”) pelo Secretário Municipal ou responsável por este designado.

14.2 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

14.3 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de PITANGUI, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

14.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Pitangui e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de PITANGUI.

14.5 - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a LICITANTE tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

14.6 - Os pagamentos efetuados ao LICITANTE não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente, aquelas relacionadas com a perfeita realização da prestação dos serviços.

14.7 - O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo LICITANTE.

14.8 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Findo o processo licitatório, não havendo recursos ou estes decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

15.2 - O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua convocação para assinar o instrumento contratual decorrente da licitação, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.3 - No ato da assinatura do contrato a Pregoeira irá fornecer cópia do instrumento contratual conforme **Minuta da Ata de Registro de Preços**, para a empresa que vier a ser declarada vencedora do certame e que tiver o objeto adjudicado.

15.3 - Será de responsabilidade da Contratada/Adjudicatária o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.4 - Obriga-se também a Contratada/Adjudicatária por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da prestação de serviços do presente Edital.

15.5 - Integrarão a contratação a ser firmada, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

16 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 - Decorrido o prazo de validade da proposta, o preço do objeto poderá ser revisto mediante requerimento formal da licitante/contratada, desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato originado desta licitação e obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 - O requerimento que solicitar reequilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser instruído com documentos que comprovem inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio.

16.3 - A Administração poderá convocar o licitante para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.

16.4 - A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do Contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2 - Fica assegurado ao Contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das Informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5 - Após a apresentação da Proposta de Preços, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

17.6 - O proponente vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme artigo 65 da lei 8.666/93.

17.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em contrário.

17.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente.

17.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do mesmo.

17.10 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

17.11 - Quaisquer dúvidas relativas a esta licitação será dirimidas pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio.

17.12 - Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 005/2006 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da licitação.

17.13 - O foro da Cidade de Pitangui será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas à presente licitação, com exclusão de qualquer outro.

17.14 - Outros esclarecimentos serão prestados na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangui, localizado na Rua Padre Belchior, nº 51, Centro, Pitangui, MG, CEP 35650-000, no horário das 08:00 às 17:00 horas, fone: (37) 9 9975-0291, pelo e-mail licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br.

Pitangui/MG, 24 de setembro de 2021.

Ana Flávia Faria Nogueira
Pregoeira